ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2018, na sede do Setor de Licitações do Município de Córrego Fundo (MG), à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 0202 de 31 de maio de 2017, reuniu-se para proceder a abertura dos envelopes da chamada pública nº 001/2018, que visa a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Córrego Fundo, conforme art. 20, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. Os licitantes **Anivaldo Luiz de Brito,** **Alderico da Silva Rodrigues, Fideles de Faria, José Francisco de Faria, Gilmar José Ribeiro, Samuel de Faria Arantes, Afonso Luiz de Faria e Associação dos Produtores Feirantes de Formiga** protocolaram os envelopes tempestivamente via portador. O Sr. Rafael Júnior Silva, CPF: 130.298.036-00 compareceu para presenciar a abertura do certame, na qualidade de ouvinte. O Sr. Fabrício Ramos Sanábio, CPF: 046.266.946-75, representante credenciado da Associação dos Produtores Feirantes de Formiga, permaneceu para a abertura do certame. Às doze e trinta horas a Presidente da Comissão de Licitação iniciou o procedimento de habilitação dos interessados em participar da presente chamada pública. **Houve as seguintes irregularidades:** o SR. **AFONSO LUIZ DE FARIA** não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados), 2.1.4, “a” c/c 2.1.5, “a” (Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido) e 2.1.4, “c” (Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543), portanto não está habilitado a comercializar produtos processados, industrializados e/ou de origem animal (exceto quanto aos produtos de origem animal de que trata o parágrafo único do art. 1º da Portaria IMA nº 1555, de 10 de dezembro de 2015, se for o caso – aves, produtos e subprodutos); o produtor **SAMUEL DE FARIA ARANTES** apresentou DAP Física de Pescador, não estando apto a comercializar outros produtos, como o edital convocatório da Chamada Pública nº 01/2018 não relacionou pescados dentre os produtos a serem adquiridos o produtor foi declarado inabilitado, além disso, não apresentou a certidão exigida no item 2.1.2, “f” (Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da Fazenda Pública Estadual) e não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados), 2.1.4, “a” c/c 2.1.5, “a” (Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido) e 2.1.4, “c” (Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543); o produtor **GILMAR JOSÉ RIBEIRO** não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados) e 2.1.4, “a” c/c 2.1.5, “a” (Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido), portanto não está habilitado a comercializar produtos processados, industrializados e/ou de origem animal (exceto quanto aos produtos de origem animal de que trata o parágrafo único do art. 1º da Portaria IMA nº 1555, de 10 de dezembro de 2015, se for o caso – aves, produtos e subprodutos); o produtor **ALDERICO DA SILVA RODRIGUES** não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados) e 2.1.4, “c” (Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543), portanto não está habilitado a comercializar produtos industrializados e/ou de origem animal (exceto quanto aos produtos de origem animal de que trata o parágrafo único do art. 1º da Portaria IMA nº 1555, de 10 de dezembro de 2015, se for o caso – aves, produtos e subprodutos), além disso, a DAP Física do produtor é do Município de Formiga, portanto, o produtor não terá prioridade de seleção sobre a proposta do grupo formal de produtores, nos termos do inciso III, do §2º, do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 004, de 02/04/2015; o produtor **JOSÉ FRANCISCO DE FARIA** não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados), 2.1.4, “a” c/c 2.1.5, “a” (Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido) e 2.1.4, “b” (Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem/etiqueta de identificação do alimento (produto, ingredientes, fornecedor, endereço, telefone, fabricação, validade embalagem, validade após aberto, peso, instruções de preparo, lote, etc.), portanto não está habilitado a comercializar produtos processados, industrializados e/ou de origem animal (exceto quanto aos produtos de origem animal de que trata o parágrafo único do art. 1º da Portaria IMA nº 1555, de 10 de dezembro de 2015, se for o caso – aves, produtos e subprodutos); o produtor **ANIVALDO LUIZ DE BRITO** não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados) e 2.1.4, “c” (Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543), portanto não está habilitado a comercializar produtos industrializados e/ou de origem animal (exceto quanto aos produtos de origem animal de que trata o parágrafo único do art. 1º da Portaria IMA nº 1555, de 10 de dezembro de 2015, se for o caso – aves, produtos e subprodutos); o produtor **FIDELIS DE FARIA** não apresentou os documentos exigidos nos itens 2.1.2, “j” (o selo SIM, IMA ou SIF ou ainda Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem animal), 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados) e 2.1.4, “c” (Declaração de que os produtos por eles produzidos possuem rotulagem de advertência a exemplo da Lei nº 8.543), portanto não está habilitado a comercializar produtos industrializados e/ou de origem animal (exceto quanto aos produtos de origem animal de que trata o parágrafo único do art. 1º da Portaria IMA nº 1555, de 10 de dezembro de 2015, se for o caso – aves, produtos e subprodutos); a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA** apresentou o selo IMA exigido no item 2.1.2, “j” somente para o item “ovos”, não apresentou o documento exigido no item 2.1.2, “k” (Termo de Compromisso do IMA (para produtos de origem vegetal industrializados), apresentou o documento exigido no item 2.1.5, “a” (Laudo de inspeção sanitária concedido pela vigilância sanitária Municipal (do Município onde o produto é produzido) somente para o item “mandioca”, portanto não está habilitado a comercializar produtos processados (com exceção da mandioca), industrializados e/ou de origem animal (com exceção dos ovos). Devido às inúmeras irregularidades a Comissão Permanente de Licitação optou por conceder prazo para a complementação dos documentos, nos exatos termos do art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015. Ficam, desde já convocados os concorrentes para a apresentação da documentação complementar e continuidade do certame no dia 16 de março de 2018, impreterivelmente às 12:30h. Para que surtam os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aline Patrícia da Silveira

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aureci Cristina de Faria Borges

Membro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Israel Garcia de Sousa

Membro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliana Costa Khouri

Membro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Romário José da Costa

Membro

Proponente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Associação dos Produtores Feirantes de Formiga

Fabrício Ramos Sanábio

CPF: 046.266.946-75

Ouvinte:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rafael Júnior Silva

CPF: 130.298.036-00